



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS **APROVADO (A)**

PROJETO DE LEI N° 014/2004

EM 26 / 08 / 2004

Ronaldo Soárez Belém
PRESIDENTE
b/mentoria

"Fixa o Subsídio do Assessor Chefe de Governo, do Assessor Técnico e dos Diretores de Departamento, e dá outras providências."

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Assessor Chefe de Governo, do Assessor Técnico e dos Diretores de Departamento será de R\$ 1.663,20 (Hum mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Assessor Chefe de Governo, o Assessor Técnico e os Diretores de Departamento são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando os Assessores e /ou Diretores forem ocupantes de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2005,
revogada a Lei nº 219/2000.

Tocantins, 12 de agosto de 2004.

Ronaldo Jacinto Coimbra
Ronaldo Jacinto Coimbra
Presidente

Ana Maria Arruda
Vice-Presidente

Ervê da Neiva
Ervê da Neiva
Secretário